

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 26/08/2019 A 30/08/2019

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Seção

Juízo federal e juizado especial federal. Ação de aposentadoria especial. Necessidade de elaboração de laudo técnico das condições ambientais do trabalho. Avaliação para apuração do grau de insalubridade da atividade desenvolvida. Complexidade da demanda. Competência do juízo federal cível comum.

As causas que têm instrução complexa, com perícias, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, não se incluem na competência dos juzados especiais federais, por não atenderem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 1º da Lei 10.259/2001 c/c art. 2º da Lei 9.099/1995), conforme orientação jurisprudencial firmada no âmbito da 1ª Seção deste Tribunal. Unânime. (CC 1020240-61.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 27/08/2019.)

Juízo federal e juizado especial federal. Anulação de ato administrativo. Conflito conhecido. Competência do juízo federal comum.

A 1ª Seção deste Tribunal, revendo posicionamento antes adotado, tem fixado o entendimento de que não se incluem na competência dos juzados especiais federais, nos termos da redação contida no art. 3º, § 1º, inciso IV, da Lei 10.259/2001, as causas em que se questionam os pressupostos ou requisitos do ato administrativo, visando a sua anulação ou cancelamento, veiculando pretensão desconstitutiva, ainda que cumulada com pretensão condenatória. Na hipótese, um servidor público federal pretende progressão funcional, de modo que, para se alcançar o pretendido, não basta a retificação do padrão, mas sim a anulação da portaria que concedeu a progressão para a atual classe, não se incluindo a causa entre as de competência do juizado especial federal. Unânime. (CC 1006346-18.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 27/08/2019.)

Conflito negativo de competência. Mandado de segurança. Autarquia federal. Aplicação da regra contida no art. 109, § 2º, da CF. Acesso à Justiça. Precedentes do STF e do STJ.

Tratando-se de mandado de segurança impetrado contra autoridade pública federal, o que abrange a União e respectivas autarquias, o STJ realinou sua jurisprudência para adequar-se ao entendimento do STF acerca da matéria, admitindo que seja aplicada a regra contida no art. 109, § 2º, da CF, a fim de permitir o ajuizamento da demanda no domicílio do autor, tendo em vista o objetivo de facilitar o acesso à Justiça. Unânime. (CC 1019441-18.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 27/08/2019.)

Segunda Turma

Servidor público. Sindicato. Necessidade de juntada do registro no Ministério do Trabalho. Observância da unicidade sindical. Não comprovação da legitimidade ativa ad causam para atuar como substituto processual.

Não supre a ausência de comprovação do registro sindical no Ministério do Trabalho a juntada de autorizações individuais e do rol de filiados, pois, possuindo a entidade natureza jurídica de sindicato, a comprovação da

regularidade do seu registro sindical é requisito essencial à sua legitimidade ativa para postular substituição da categoria que representa. Precedentes. Unânime. (Ap 0032479-49.2008.4.01.3800, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 28/08/2019.)

Servidor público. Remoção. Motivo de saúde. Art. 36, III, da Lei 8.112/1990. Doença preexistente ao ingresso no serviço público. Confirmação por junta médica oficial. Responsabilidade exclusiva do servidor.

O princípio da proteção à família, previsto no art. 226 da Constituição, não é absoluto, sendo cabível a remoção do servidor apenas nos casos em que se demonstre o interesse da Administração no ato de remoção, e não nos de interesse do servidor em assumir cargo público em lugar diverso do domicílio da família. Unânime. (ApReeNec 0032651-74.2011.4.01.3900, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 28/08/2019.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Falecimento do requerido no decorrer da demanda. Prosseguimento da ação em relação aos herdeiros. Possibilidade. Art. 10, XI, da Lei 8.429/1992. Condenação do TCU. Independência das instâncias. Bis in idem não caracterizado.

Nos termos do art. 8º da Lei 8.429/1992, os herdeiros são legitimados a figurar no polo passivo da ação de improbidade administrativa para prosseguimento da pretensão de ressarcimento ao Erário e de multa civil. O fato de já existir um título executivo extrajudicial, decorrente da condenação proferida pelo Tribunal de Contas da União, não impede que os legitimados ingressem com a ação de improbidade administrativa requerendo a condenação do agente público ímprobo nas penas constantes no art. 12 da Lei 8.429/1992, inclusive a de ressarcimento integral do prejuízo. Nos termos da Súmula 27 do STJ, não há restrição à produção de mais de um título executivo decorrente da mesma situação jurídica. O *bis in idem* restringe-se apenas ao pagamento da dívida, e não à possibilidade de coexistirem mais de um título executivo relativo ao mesmo débito. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (Ap 0000419-13.2005.4.01.3902, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 27/08/2019.)

Recebimento de denúncia. Ex-prefeito e empresários. Ausência de prévia intimação para resposta à acusação. Nulidade não evidenciada. Inaplicabilidade do art. 2º, I, do Decreto-Lei 201/1967. Falta de demonstração de prejuízo. Princípio pas de nullité sans grief. Constrangimento ilegal não evidenciado.

O procedimento previsto no art. 2º, I, do Decreto-Lei 201/1967 (notificação do denunciado para apresentação de defesa preliminar) é dispensável quando o agente público não mais ostenta a qualidade de prefeito municipal, considerando-se que a notificação prévia ao detentor de mandato eletivo tem a função de resguardar a dignidade do cargo em face de eventuais acusações temerárias, e não a pessoa que o ocupa transitoriamente. A declaração de nulidade dos atos processuais está condicionada à existência de efetivo prejuízo, por observância ao princípio *pas de nullité sans grief*, consubstanciado no art. 563 do Código de Processo Penal. Unânime. (HC 1015233-88.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 27/08/2019.)

Crime de desobediência. CP, art. 330. Fuga ante fiscalização. Absolvição.

A desobediência de ordem de parada dada pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, ou mesmo por policiais ou outros agentes públicos no exercício de atividades relacionadas ao trânsito não constitui o crime de desobediência previsto no art. 330 do CP, pois há previsão de sanção administrativa específica no art. 195 do Código de Trânsito Brasileiro, o qual não estabelece a possibilidade de cumulação de sanção penal. Em razão dos princípios da subsidiariedade do direito penal e da intervenção mínima, inviável a responsabilização da conduta na esfera criminal. Unânime. (Ap 0002228-65.2015.4.01.4200, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 28/08/2019.)

Pedido de alteração da pena de prestação de serviços à comunidade por prestação pecuniária. Condenado estrangeiro que tem residência fixa em outro país, do qual é nacional. Situação excepcional. Possibilidade.

Provado o impedimento à execução da pena substitutiva nos moldes fixados na sentença condenatória, razoável que se proceda a uma readequação, como forma de garantir a observância dos princípios da individualização da pena, da razoabilidade e da função precípua ressocializadora da execução penal. Hipótese em que, a condição do condenado, de residente no Líbano, país do qual é nacional, configura situação excepcional a respaldar a alteração do título executivo formado na ação penal. O cumprimento da prestação de serviços à comunidade em território brasileiro, como fixado na sentença condenatória, implica evidente prejuízo ao convívio familiar do réu e do exercício de sua profissão de empresário no seu país, uma vez que teria de se ausentar de lá para cumprir a pena substitutiva. Deve-se aplicar ao caso o princípio da razoabilidade. Unânime. (AgExPe 0011386-44.2019.4.01.3800, rel. des. federal Ney Bello, em 28/08/2019.)

Operação Passando a Limpo. Fraude no exame da Ordem. OAB/GO. Competência da Justiça Federal.

O reconhecimento da autonomia, a independência e o regime trabalhista dos empregados que compõem o quadro funcional da OAB não afastam a natureza pública do serviço prestado pela entidade, cuja finalidade institucional está atrelada à administração da Justiça, qual seja, o exercício da advocacia (art. 133, CF). Supostos crimes praticados por empregados da OAB devem ser tidos como praticados por funcionário público, por equiparação, nos exatos termos do art. 327, § 1º, do CP, caso em que se deu à expressão *funcionário público* para fins penais um sentido amplo e diverso do conceito adotado pelo direito administrativo, uma vez que associada à função exercida, ainda que sem remuneração. Unânime. (Ap 0005653-71.2012.4.01.3500, rel. juiz federal Marllon Sousa (convocado), em 28/08/2019.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil do Estado (subjéitiva). Omissão. Acidente automobilístico. Ausência de sinalização. Nexo de causalidade. Indenização por danos morais e materiais. Pensionamento de filhos menores.

Afere-se responsabilidade civil do Estado na configuração de dano moral e material ante a omissão comprovada do órgão estatal responsável pela fiscalização e manutenção das estradas e rodovias. A responsabilidade é subjéitiva, por tratar-se de dano decorrente da omissão estatal, devendo ser aferida a atuação da Administração em ato doloso ou culposo. O pensionamento aos filhos menores, no caso de morte de genitor, é devido até o limite de vinte e cinco anos de idade, sendo esse o termo final dos alimentos indenizatórios. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0007916-19.2002.4.01.3600, rel. des. federal Carlos Pires Brandão, em 28/08/2019.)

Município inscrito em cadastros restritivos do Governo Federal. Transferência voluntária de recursos federais destinados a ações de caráter social. Execução em zona de fronteira. Art. 25, § 3º, da LC 101/2000 e art. 26 da Lei 10.522/2002. Possibilidade.

A inscrição do município em cadastros de inadimplentes não impede a celebração de convênios e o repasse voluntário de recursos para ações de educação, saúde e assistência social, bem como os destinados à execução de ações sociais ou de ações em faixa de fronteira, com o objetivo de evitar prejuízo à continuidade do serviço público, nos termos do art. 25, § 3º, da LC 101/2000 e do art. 26 da Lei 10.522/2002. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0000258-93.2016.4.01.4200, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 28/08/2019.)

Sexta Turma

Emissão de passaporte. Suspensão de direitos políticos. Prova de quitação das obrigações eleitorais. Inexigibilidade.

Não é óbice à expedição do passaporte o fato de a parte estar com seus direitos políticos suspensos em virtude de sentença condenatória. Não sendo possível promover a respectiva regularização em vista de tal suspensão, suficiente é a certidão expedida pela justiça eleitoral que atesta essa situação jurídica. Unânime. (ReeNec 1006604-56.2018.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 26/08/2019.)

SFH. Contrato de financiamento imobiliário. Cobertura securitária. Morte de mutuário. Doença preexistente. Ausência de exame médico prévio ou de má-fé do segurado. Quitação proporcional do saldo devedor. Cabimento.

Não subsiste a alegação de doença preexistente para fins de exclusão da cobertura securitária se não houve prévio exame médico do segurado ou prova de sua má-fé. Precedentes do STJ e do TRF da 1ª Região. Unânime. (Ap 0010177-86.2014.4.01.4100, rel. des. federal João Batista Moreira, em 26/08/2019.)

Sétima Turma

Citação após o falecimento do executado. Regularização processual. Impossibilidade. Ilegitimidade passiva ad causam. Súmula 392/STJ.

Tendo havido o falecimento do executado antes da citação editalícia, correta a extinção do processo por ilegitimidade passiva *ad causam*. O redirecionamento do feito contra o espólio ou sucessores do *de cujus* configura verdadeira substituição do sujeito passivo da cobrança, o que é vedado, nos termos da Súmula 392 do STJ. Precedente do TRF1. Unânime. (Ap 0013531-79.2010.4.01.3900, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 27/08/2019.)

Execução. Utilização. Sistema de informação judiciária (Infojud). Possibilidade. Esgotamento prévio. Diligências. Desnecessidade.

É desnecessário o esgotamento prévio de diligências na busca de bens a ser penhorados a fim de autorizar-se a penhora *on line* (sistemas Bacenjud, Renajud ou Infojud), em execução civil ou execução fiscal. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0070177-96.2015.4.01.0000, rel. des. federal José Amílcar Machado, em 27/08/2019.)

Conselho Regional de Medicina Veterinária. Inscrição. Pedido de cancelamento. Necessidade. Anuidade. Impossibilidade de fixação e majoração por meio de resolução. Natureza tributária da contribuição. Princípio da legalidade. CF/1988, arts. 149 e 150.

É dispensado o curador especial de oferecer garantia ao juízo para opor embargos à execução. É um contrassenso admitir a legitimidade do curador especial para a oposição de embargos, mas exigir que, por iniciativa própria, garanta o juízo em nome do réu revel, ainda mais se tratando de defensoria pública — consubstanciaria desproporcional embaraço ao exercício do que se constitui um *múnus público*, com nítido propósito de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000492-96.2016.4.01.3902, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 27/08/2019.)

Rejeição. Sociedade uniprofissional de advogados. ISSQN. Recolhimento com base em valor fixo anual. Tratamento tributário diferenciado previsto no art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/1968.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sociedades uniprofissionais de advogados, qualquer que seja o conteúdo de seus contratos sociais, gozam do tratamento tributário diferenciado previsto no art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/1968, não recolhendo o ISS sobre o faturamento, mas em função de valor anual fixo relativo a cada profissional. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0000597-41.2014.4.01.4000, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 27/08/2019.)

Oitava Turma

Exceção de pré-executividade. Execução fiscal ajuizada após adesão da executada ao parcelamento. Extinção do feito. Ausência de interesse de agir. Condenação da exequente em honorários de advogado. Possibilidade.

A imediata concordância da União (FN) quanto à extinção do feito ante a ocorrência da inexigibilidade do título executivo em razão de parcelamento anterior ao ajuizamento do feito permite seja a condenação a título de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Precedentes do TRF da 1ª Região. Unânime. (Ap 0044482-33.2011.4.01.9199, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 26/08/2019.)

Contribuições para o RAT e devidas a terceiros. Ações propostas por filiais com localidade e CNPJs diferentes. Inexistência de litispendência.

A litispendência somente se caracteriza quando há identidade de partes, de causa de pedir e de pedido entre uma ou mais ações. Dessa forma, tratando-se de ações propostas por filiais com localidade e CNPJs diversos, que têm por objeto o reconhecimento da inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre verbas constantes da folha de salários e, considerando-se que o fato gerador do tributo opera-se de maneira individualizada na matriz e filiais, sendo cada uma considerada autônoma, não há litispendência. Unânime. (Ap 0019840-20.2017.4.01.3400, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 26/08/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br